




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos - Praça 20 de Março, nº. 10
CEP 95577-000 - Fone (51) 605-1099

Afixado em	10/01/01
Retirado em	/ /
	
Funcionário	

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2001.

AUTORIZA A MESA DIRETORA A ABRIR CONTA CORRENTE EM INSTITUIÇÃO OFICIAL PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE CONTÁBIL DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HERTZ DA SILVA BECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Morrinhos do Sul, no uso de suas atribuições Legais, e de acordo com o artigo 180 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica autorizada a Mesa Diretora a abrir conta corrente em instituição financeira oficial para fiel execução orçamentária e financeira na Câmara Municipal de Morrinhos do Sul.

Parágrafo Único: A realização dos serviços obedecerá as disposições legais e as normas técnicas jurídicas aplicadas à administração pública.

Artigo 2º - A Execução Orçamentária das despesas será realizada através do setor contábil da administração Municipal, que procederá os pagamentos, controles e demonstrações contábeis, e demais atos necessários à administração financeira e orçamentária dos recursos orçados ao Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos - Praça 20 de Março, nº. 10
CEP 95577-000 - Fone (51) 605-1099

Parágrafo Único – As liquidações das despesas serão autorizadas pelo presidente da Câmara, o qual assinará conjuntamente com o Tesoureiro do Município os cheques e demais atos de pagamento.

Artigo 3º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, inclusive créditos especiais e suplementares, destinados à Câmara de Vereadores, deverão ser entregues pelo poder Executivo até o dia 20 de cada mês, nos termos da Lei complementar Nº 101/2000, e Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.


HERTZ DA SILVA BECKER
Presidente da Câmara de vereadores

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, em 10 de janeiro de 2001.

Reg. às fls. nº 014 do livro de registros de Decretos Legislativos em supra data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos - Praça 20 de Março, nº. 10
CEP 95577-000 - Fone (51) 605-1099

Afixado em 28/12/01
Retirada em _____
Funcionário _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2001.

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, PEDRO ANTÔNIO SELAU, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2000, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

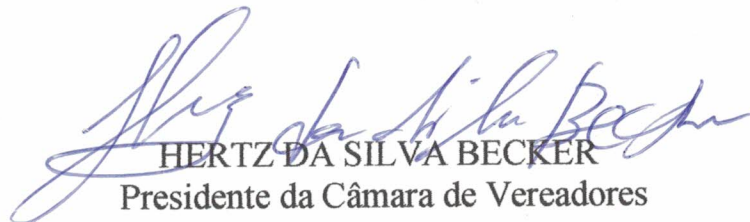
HERTZ DA SILVA BECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Cumpridas as determinações do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal, e em atendimento ao artigo 196 do regimento interno Desta Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, ficam aprovadas as contas referentes ao Exercício de 2000, do Senhor Pedro Antônio Selau, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, neste período; conforme parecer Nº 0441, de 27 de setembro de 2001, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo atendimento a Lei Complementar 101/2000.

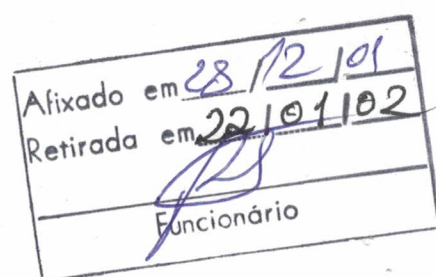
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.


HERTZ DA SILVA BECKER
Presidente da Câmara de Vereadores

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Reg. às Fls. nº 14 do livro de registros de Decretos Legislativos em Supra data.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/ 2001.-.-.-.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PARA VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO
SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-

HERTZ DA SILVA BECKER, Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. – O Vereador e, ou Servidor que se deslocar em objeto de serviço (s) da Câmara para outra localidade, perceberá Diária, na forma prescrita neste Decreto Legislativo, conforme segue:

- a) No Estado..... R\$ 80,00 Reais.
- b) Fora do Estado, com deslocamentos inferiores à duzentos quilômetros, desconsiderado o retornoR\$ 80,00 Reais.
- c) Fora do Estado, com deslocamentos superiores à duzentos (200) duzentos quilômetros, desconsiderado o retornoR\$ 320,00 Reais.
- d) Fora do PaísR\$ 1.400,00 Reais.

Art. 2º. – As Diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da Sede, destinando-se a indenizar as despesas com pousada e alimentação.

Parágrafo 1º. – O Vereador e, ou Servidor que necessitar pernoitar fora do Município estando à serviço da Câmara, terá o valor da Diária acrescido de cinquenta por cento (50%).

Parágrafo 2º. – O Vereador e, ou Servidor fará jus somente a meia Diária, quando o afastamento se realizar à Cidades contígua a Sede do Município, sem direito a fazer jus de perceber o valor previsto para pernoite.

Artigo 3º. – As Diárias serão pagas de uma só vez, antecipadamente, salvo nas hipóteses:

- a) nos casos de emergência;
- b) quando destinadas pelo Presidente da Mesa em caráter de urgência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos - Praça 20 de Março, nº. 10
CEP 95577-000 - Fone (51) 605-1099

Art. 4º - Os gastos decorrentes de locomoção no cumprimento da missão que lhe for conferida, quando necessários, serão restituídos ao Vereador e, ou Servidor, mediante comprovação de sua realização.

Art. 5º - O Vereador ou Servidor quando retornar à sede do Município, deverá comprovar por qualquer meio a realização da viagem.

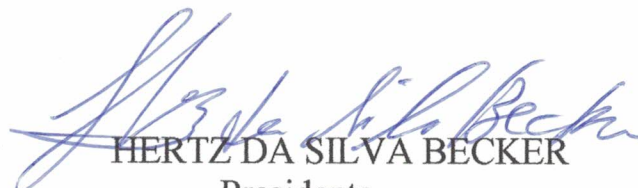
Art. 6º - Os valores das diárias constantes no artigo 1º deste Decreto, serão reajustadas anualmente, no final de cada exercício Legislativo, tendo como referência o acúmulo medido pelo índice do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo, correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo Nº 002/1997, de 05 de setembro de 1997.

REGISTRE-SE , PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


HERTZ DA SILVA BECKER
Presidente

Reg. As. Fls. 19 do livro de registros de Decretos em supra data.